



EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/2003
(MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)
(Do Sr. Francisco Dornelles)

Art. 1º Os artigos 46, 66, 82 e 90 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das quinze horas e trinta minutos, ressalvadas as convocações de comissão parlamentar de inquérito que se realizarem fora de Brasília.

..... (NR)

At. 66. As sessões ordinárias terão duração de seis horas, iniciando-se às oito horas, e constarão de:

I – (...)

II – Grande Expediente, a iniciar-se às nove horas, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuídos entre os oradores inscritos;

III – Ordem do Dia, a iniciar-se às dez horas, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

IV – (...)

..... (NR)

Art. 82. Às onze horas, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

..... (NR)

Art. 90. Se esgotada a Ordem do Dia antes das quatorze horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa a alterar o horário de funcionamento ordinário dos trabalhos da Casa, transferindo-se as reuniões de comissões para a parte da tarde e as sessões Plenário para a da manhã.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A alteração proposta tem por objetivo estimular uma presença maior dos Deputados nas reuniões das comissões. Hoje sabemos que, apesar da enorme importância de que se revestem dentro do processo legislativo, por não terem a mesma visibilidade política do Plenário, nem sempre os órgãos técnicos logram obter dos parlamentares a dedicação e o empenho que se poderia chamar de satisfatórios ou adequados aos trabalhos.

As reuniões, marcadas para “a partir das nove horas”, não têm de fato um horário fixo para começar, ficando a depender do momento em que o quorum venha a se completar, o que muitas vezes só acontece quase no final da manhã, inviabilizando, no pouco tempo restante até o horário do almoço ou do início dos trabalhos de Plenário, a apreciação das respectivas pautas.

Acreditamos que a inversão ora proposta poderá provocar uma alteração nesse estado de coisas, sem nenhum prejuízo para o Plenário. Este, como se sabe, conta com estímulos suficientes para atrair a presença dos parlamentares, não sendo relevante o horário em que venha a se realizar a sessão. As comissões, ao contrário, certamente passarão a contar com o número mais expressivo de deputados em suas reuniões, uma vez que estes já estarão na Casa, já terão cumprido seus compromissos de Plenário na parte da manhã e à tarde poderão dedicar-se mais livremente aos trabalhos dos órgãos técnicos, sem preocupação, inclusive, com a possibilidade de serem interrompidos, como é comum hoje em dia, em face do início da Ordem do Dia da sessão plenária.

Estes, em síntese, os motivos que nos levaram a propor o presente projeto, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2004

Deputado Francisco Dornelles